

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL nº 411/2009

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas ‘Colorau’, ‘Zacarias’, ‘João Romão’ e ‘Sabiá’, e dá outras providências”

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 13/14).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, “a” da LOMS).

Verifica-se que o PL, conforme a mensagem do Sr. Prefeito, ao invés de introduzir alterações na Lei nº 2.342/84, alterada pela Lei nº 4.983/95, que regula a mesma matéria, pretende revogá-las, compilando toda normatização num só texto legal, o que facilitará o seu entendimento e, conseqüentemente, a sua aplicabilidade.

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea “e” da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea “e” do RIC.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 30 de setembro de 2009

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator